

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/81/M:

Dá nova redacção ao artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras).

GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 5/81/M
de 27 de Junho**

Alteração do artigo 198.º da Lei de Terras

Reconhecendo-se que está ainda por concretizar um dos objectivos visados pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, especificadamente a simplificação burocrática do processo de transmissão de situações decorrentes de concessão definitiva de terrenos por arrendamento;

Sendo, por isso, necessário alargar o prazo de um ano fixado no n.ºs 1 e 2 do artigo 198.º da citada Lei de Terras;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

O artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 198.º

(Renovação de inscrições provisórias)

1. As inscrições provisórias por dúvidas de transmissão de

situações decorrentes da concessão por arrendamento que hajam caducado, por haver decorrido o prazo legal sem que tenha sido requerido à Conservatória dos Registos o averbamento da autorização da entidade concedente, consideram-se renovadas, podendo manter-se como inscrições provisórias durante o prazo de dezoito meses a contar da entrada em vigor desta lei.

2. As inscrições provisórias por dúvidas de transmissão de situações resultantes da concessão por arrendamento, que não hajam caducado e relativamente às quais ainda não tenha sido requerido o averbamento da autorização da entidade concedente, podem manter-se como tais durante o prazo de dezoito meses contados da data da vigência desta lei.

3. Decorrido o prazo fixado nos n.ºs 1 e 2 deste artigo as inscrições provisórias referidas nesses números caducam.

4.

Aprovada em 22 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 26 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

